TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1008866-04.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizada: Natalina Simões das Neves Oliveira, RG 3.817.232-X, CPF 594.643.728-34,

com endereço à Rua Jose Bonifácio, 1251, Núcleo Residencial Silvio Vilari,

CEP 13560-610, São Carlos - SP

Requerido: Carlos Simões Neves, RG 5.261.249-1 SS/SP, CPF 483.965.168-04 (falecido

em 14.06.2018)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu irmão requerido. A requerente exibiu certidão de óbito fl.6 e a informação do INSS de fls.5/7.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de seu irmão, ocorrido em 14.06.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito fl.6. O falecido não deixou herdeiro necessário, era solteiro, não consta que convivia em união estável.

A requerente é irmã, portanto, herdeira colateral a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829 todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido, cujo valor é mínimo. Se eventualmente existir outro colateral, competirá à requerente repassar-lhe o numerário da respectiva cota ideal na simbólica herança.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio do requerido **Carlos Simões Neves**, a ser representado pela requerente **Natalina Simões das Neves Oliveira** (qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 41/082.367.386-3, no valor de R\$ 1.522,52 (inclusive



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

respectivos consectários legais e 13° proporcional), indicado no comunicado da autarquia constante de fl. 7. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 60 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete aos advogados da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 13 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA